



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

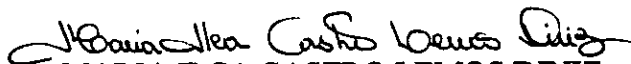
PROCESSO Nº. : 13709.000195/92-18
RECURSO Nº. : 09.714
MATÉRIA : IRF - ANOS DE 1987 e 1988
RECORRENTE : CASA MATTOS PAPELARIA E LIVRARIA S/A
RECORRIDA : DRF/RIO DE JANEIRO - RJ
SESSÃO DE : 16 DE ABRIL DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 107-04.056

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECORRÊNCIA.
Tratando-se de procedimento decorrente, aos respectivos processos aplicam-se, no que couber, as consequências da decisão proferida no julgamento do processo matriz, face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CASA MATTOS PAPELARIA E LIVRARIA S/A,

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES e RUBENS MACHADO DA SILVA (Suplente Convocado). Ausente, Justificadamente, o Conselheiro MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 13709.000195/92-18
ACÓRDÃO Nº : 107-04.056
RECURSO Nº : 09.714
RECORRENTE : CASA MATTOS PAPELARIA E LIVRARIA S/A

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre lançamento de ofício do imposto de renda-fonte, nos termos do disposto no artigo 8º do D.L. nº 2.065/83, consubstanciado no auto de infração de fl. 01, celebrado como consequência de igual procedimento referente ao IRPJ formalizado no processo nº 13709.000197/92-43.

Razões impugnativas colacionadas à fl. 06, nas quais a impugnante faz remissão aos argumentos expendidos junto ao processo principal.

Considerando o que foi decidido no julgamento do feito matriz, cuja exigência foi mantida, a autoridade julgadora sustentou igualmente o presente lançamento.

Recorreu, então, a pessoa jurídica, às fls. 14/25, perseverando nas razões impugnativas.

Contra-razões da PFN à fl. 36, propugnando pela manutenção da decisão.

Esta Câmara, ao julgar o recurso nº 111.066, referente ao processo principal, concluiu pelo seu provimento, à unanimidade, através do Acórdão nº 107-03.789, prolatado em Sessão de 06 de janeiro de 1997.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13709.000195/92-18
ACÓRDÃO Nº. : 107-04.056

VOTO

CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

Recurso voluntário tempestivo e assente em lei. Dele tomo conhecimento.

Conforme relatado, trata-se de processo referente a lançamento de ofício procedido como reflexo de mesmo procedimento relativo ao IRPJ, cujo recurso voluntário, ao ser julgado por esta Câmara, foi provido à unanimidade.

Este Colegiado tem por consagrada a prática processual baseada no princípio segundo o qual o decidido no julgamento do feito matriz aplica-se, necessariamente, aos que dele decorrem, face à íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Considerando-se que a recorrente limita-se a colacionar em seu recurso as mesmas razões oferecidas contra o lançamento do IRPJ, bem como, o decidido por esta Câmara no julgamento do feito matriz, força é aplicar ao caso vertente o aludido princípio, o qual, frise-se, orientou o julgador “a quo”.

Consequentemente, voto no sentido de dar provimento ao recurso interposto junto ao presente processo.

Sala das Sessões - DF, em 16 de Abril de 1997.

JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR